CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Proj. nº 277/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a Prefeitura municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua secretaria da justiça objetivando a construção do Forum desta Comarca".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 02 de MARÇO de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

MENSAGEM Nº0246. Ibiúna, 25 de fevereiro de 1986.

SENHOR PRESIDENTE:

O presente projeto de lei, que recebeu o nº 0246, desta data, tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Justiça, para a construção de um novo prédio para o Forum da Comarca.

Inicialmente, o valor do convênio a ser firmado é de Cr$.7.617.833.000 (sete bilhões, seiscentos e dezesete milhões, oitocentos e trinta e três mil cruzeiros) que corresponde ao valor da obra a ser executada, com início programado para breve.

Como é do conhecimento dos senhores vereadores, graças aos nossos esforços, Ibiúna já conta hoje com sua segunda vara instalada, em prédio antigo e mal adaptado, que não abriga condizentemente as repartições do Judiciário.

Após exposições minuciósas deste Executivo aos órgãos do Governo Estadual resposáveis pela liberação das verbas e aprovação da obra, logramos obter êxito junto ao senhor Secretário da Justiça, Dr. José Carlos Dias, que incluiu a Comarca de Ibiúna dentre os beneficiários da construção de novos prédios.

Indiscutivelmente é a necessidade da nova obra que colocará Ibiúna junto dos municípios mais ben dotados com instalações da Justiça.

Dado a necessidade do urgente início da construção, uma das mais modernas em adaptabilidade às suas funções, com 2.116,70 m2 de área, contamos com a célere tramitação do presente, que deverá ser aprovado, no máximo, no prazo previsto no artigo 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº09, de 31 de dezembro de 1969.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 277/86
Recebido em 03 de 03 de 1986
Prazo vence em ___ de ___ de 1986

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, reiteramos a V. Exª, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

277/86

PROJETO DE LEI Nº 0246

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1986.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Justiça objetivando a construção do Forum desta Comarca."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio de sua Secretaria da Justiça, com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para a construção de um novo Forum nesta Comarca.

ARTIGO 2º- Os recursos financeiros destinados a construção do novo prédio, serão repassados pelo Estado ao Município, conforme minuta de convênio anexa, rubricada pelo prefeito.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0246 277/86

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1986.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Justiça objetivando a construção do Forum desta Comarca."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio de sua Secretaria da Justiça, com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para a construção de um novo Forum nesta Comarca.

ARTIGO 2º- Os recursos financeiros destinados a construção do novo prédio, serão repassados pelo Estado ao Município, conforme minuta de convênio anexa, rubricada pelo prefeito.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

LG/

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE , VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA.

Pelo presente instrumento, a Secretaria da Justiça, com sede na Capital, no Pátio do Colégio nº 148, doravante designada Secretaria, representada por seu titular, Dr. José Carlos Dias, devidamente autorizado pelo Governador, e o Município de , Estado de São Paulo, daqui por diante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. , de acordo com a autorização da Lei Municipal nº , de de , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Objeto

Cláusula Primeira - o objeto deste convênio é a realização conjunta pelos partícipes, mediante recursos financeiros da Secretaria da Justiça e execução pelo Municí

pio, de obras destinadas à construção do prédio do fórum, a ser edificado na Sede da Comarca de .

Obrigações da Secretaria

Cláusula Segunda - para a realização da obra objetivada neste ajuste, a Secretaria se compromete a:

I - liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas na cláusula quinta do presente convênio;

II - quando for conveniente, enviar representantes para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

III - fiscalizar a execução das obras contratadas;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o Município nos aspectos jurídicos e técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.

Obrigações do Município

Cláusula Terceira - Compete ao Município, por intermédio da Prefeitura Municipal:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação da Secretaria, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

1807

III - colocar à disposição da Secretaria a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

IV - credenciar junto à Secretaria o responsável pelas obras ou serviços;

V - prestar contas, na forma da Lei, ou sempre que solicitado, das aplicações decorrentes deste convênio.

Recursos Financeiros

Cláusula Quarta - Os recursos financeiros da Secretaria serão colocados à disposição do Município, em conta especial, aberta junto a agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A e vinculados aos pagamentos devidos por força deste convênio.

§ 1º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal, devendo mencionar "Convênio com a Secretaria da Justiça".

§ 2º - Os recursos concedidos pela Secretaria deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas em benefício do Município.

§ 3º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Convênio autoriza a Secretaria a suspender a liberação dos recursos devidos ao Município, mesmo que por outros títulos, até que sejam sanadas as irregularidades.

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros da Secretaria para execução deste convênio montam a Cr$.... ( )

sendo: Cr$ ( )

através da categoria econômica 4110-50 do corrente exercício e

o restante por conta do orçamento de 1987.

Cláusula Sexta - A vigência do presente convênio é de dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante acordo entre os partícipes, devidamente justificado.

§ 1º - Depois de liberada a primeira parcela dos recursos, o Município terá o prazo de 30 dias para dar início à sua aplicação.

§ 2º - O cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior será comprovado mediante entrega à Secretaria de cópia das publicações de editais, contratos, ou demais documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

Cláusula Sétima - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, feita com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo único - Rescindido ou denunciado o convênio, obriga-se o Município a efetuar a imediata devolução dos recursos recebidos e não utilizados, devidamente corrigidos pela variação das ORTNs, baseada na data em que tenham sido liberados.

Foro

Cláusula Oitava - Fica eleito o Fórum João Mendes Júnior da Capital de São Paulo, para dirimir as

o restante por conta do orçamento de 1987.

Cláusula Sexta - A vigência do presente convênio é de dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante acordo entre os partícipes, devidamente justificado.

§ 1º - Depois de liberada a primeira parcela dos recursos, o Município terá o prazo de 30 dias para dar início à sua aplicação.

§ 2º - O cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior será comprovado mediante entrega à Secretaria de cópia das publicações de editais, contratos, ou demais documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

Cláusula Sétima - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, feita com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo único - Rescindido ou denunciado o convênio, obriga-se o Município a efetuar a imediata devolução dos recursos recebidos e não utilizados, devidamente corrigidos pela variação das ORTNs, baseada na data em que tenham sido liberados.

Foro

Cláusula Oitava - Fica eleito o Fórum João Mendes Júnior da Capital de São Paulo, para dirimir as

SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

dúvidas acaso originárias deste convênio que não puderam ser re solvidas por comum acordo dos partícipes.

São Paulo, de de 1986

JOSÉ CARLOS DIAS
Secretário da Justiça

Prefeito Municipal de

Testemunhas :

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 277/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 06 de março de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 13

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 277/86.

Comissões de: Justiça e Redação
Finanças e Orçamento.
Obras Serviços Públicos e Atividades Privada.

Objetiva o presente projeto de lei, de autorizar a Prefeitura Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Govêrno do Estado através da Secretaria de Justiça, para a construção de um novo prédio para o Forum da Comarca.

O projeto fez-se acompanhar da minuta do convênio, como determina a legislação vigente.

Compete então a esta Casa, nos termos do art. 24, inciso XII da L.O.M., autorizar a municipalidade firmar convenios com entidades públicas ou particulares.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto deverá receber pelos senhores vereadores a maior atenção pelos seus propósitos. Todos nós conhecemos a precariedade com que se desenvolvem os trabalhos forenses devido ao acanhado das instalações em que se encontra o nosso Forum.

Somos pela aprovação.

Sala das sessões 17 de março de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 277/86 recebeu Parecer em conjunto favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privada na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi inscrito para ser discutido e votado na Ordem do Dia' da Sessão Ordinária do dia 31 p. futuro.

Ibiúna, 26 de março de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 255/86

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Justiça ' objetivando a construção do Forum desta Comarca."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo' por intermédio de sua Secretaria da Justiça, com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para a construção de um novo ' Forum nesta Comarca.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros destinados a construção do novo prédio, serão repassados pelo Estado ao Município, conforme minuta de convênio anexa, rubricada' pelo prefeito.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AO 1º DIA DE ABRIL DE 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SOBº
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 217/86 — Ibiúna, 01 de abril de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 255/86, referente ao Projeto de Lei nº. 277/86 que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Justiça objetivando a construção do Forum desta Comarca", aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 17

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 277/86 foi discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, devido a aprovação do referido Projeto de Lei foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 255/86, encaminhado através do Ofício GPC nº. 217/86 da presente data.

Ibiúna, 01 de abril de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.